



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE DUAS VIATURAS PESADAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

- Cláusula 1ª | Objeto
- Cláusula 2ª | Contrato
- Cláusula 3ª | Prazo do Contrato
- Cláusula 4ª | Prazo de entrega das viaturas

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do locador

- Cláusula 5ª | Obrigações principais do locador
- Cláusula 6ª | Manutenção e reparação
- Cláusula 7ª | Responsabilidades do adjudicatário
- Cláusula 8ª | Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 9ª | Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 10ª | Verificação e testes
- Cláusula 11ª | Dever de sigilo
- Cláusula 12ª | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do município de Vila do Conde

- Cláusula 13ª | Obrigações principais
- Cláusula 14ª | Preço contratual
- Cláusula 15ª | Condições de pagamento
- Cláusula 16ª | Penalidades contratuais

CAPÍTULO III | Resolução

- Cláusula 17ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde
- Cláusula 18ª | Força maior

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

- Cláusula 19ª | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

- Cláusula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 21ª | Comunicações e notificações
- Cláusula 22ª | Contagem dos prazos
- Cláusula 23ª | Legislação aplicável

CAPÍTULO VI | Especificações técnicas

- Cláusula 24ª | Características das viaturas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 25ª | Especificações do aluguer

Cláusula 26ª | Impostos

Cláusula 27ª | Registos – Horas de trabalho

Cláusula 28ª | Restituição da viatura

Cláusula 29ª | Serviços de Manutenção e Reparação



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1ª| Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«CONTRATAÇÃO DE DUAS VIATURAS PESADAS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL»**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

2 – O objeto do contrato inclui ainda impostos, manutenção e reparação das viaturas, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2ª| Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª| Prazo do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de **60 meses**, a contar da data de entrega das viaturas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



Cláusula 4ª| Prazo de entrega das viaturas

- 1 – As viaturas serão entregues no prazo indicado na proposta, não podendo este ser superior a **120 dias**.
- 2 – Se o locador não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o contraente público, viaturas de características técnicas semelhantes às adjudicadas e até à entrega das contratualmente propostas.
- 3 – Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá a entidade adjudicante recorrer ao aluguer de viaturas de características idênticas, imputando tal custo ao locador.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do locador

Cláusula 5ª| Obrigações principais do locador

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega das viaturas referidas na cláusula 1ª do presente caderno de encargos;
 - b) Entrega de manuais em língua portuguesa, com instruções sobre a operação, manutenção e reparação das viaturas, incluindo todos os equipamentos e acessórios.
 - c) Manutenção e reparação das viaturas locadas, em conformidade com o disposto na cláusula 29ª.
 - d) As reparações/ manutenções não poderão ultrapassar o prazo máximo de 5 dias seguidos, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante;
 - e) Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas), não devendo o prazo de resposta ser superior a 30 minutos após a comunicação de avaria.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- f) Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar, bem como quaisquer outros encargos legais, com exclusão do seguro automóvel.
- g) Promover ações de formação de condução económica e segura junto dos colaboradores a definir pelo município de Vila do Conde.

2 – A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª| Manutenção e Reparação

1 – O locador fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.

2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, os serviços referidos na cláusula 29ª.

3 – Os trabalhos de manutenção e reparação das viaturas, no âmbito do descrito, deverão ser realizados sempre que possível nas oficinas municipais, sendo que em caso de necessária deslocação a outra oficina, a mesma deverá localizar-se num raio máximo de 25 km da sede do concelho de Vila do Conde.

Cláusula 7ª| Responsabilidades do adjudicatário

1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª| Entrega dos bens objeto do contrato

1 – As viaturas deverão ser entregues nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, nº 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9ª| Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O locador responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10ª| Verificação e Testes

1 – Com a entrega das viaturas, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção das viaturas que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2 – Se na vistoria se verificar que as viaturas não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão as mesmas recebidas, o que ficará a constar do auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o locador obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção das viaturas.

3 – Para efeitos da vistoria referida no número um, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características das viaturas que os



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

representantes da entidade adjudicante julgarem necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez, entre outras.

4 – A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª| Dever de sigilo

1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª| Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 13ª| Obrigações principais

1 – A entidade adjudicante assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza das viaturas e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Comunicar qualquer avaria que as viaturas venham a sofrer;

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com as viaturas;
- d) Lavar e desengordurar as viaturas;
- e) Efetuar a substituição de pneus das viaturas, respetivo alinhamento de direção e equilibragem de rodas;
- f) Assumir encargos decorrentes da contratualização de seguro automóvel, com direitos ressalvados;

Cláusula 14ª| Preço contratual

1 – Pelo aluguer operacional das viaturas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

3 – O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

Cláusula 15ª| Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, preferencialmente, através de cheque, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

2 – As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.

Cláusula 16ª| Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 4ª, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5ª e enquanto o locador não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
- 5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO III| Resolução

Cláusula 17ª| Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21º dia de atraso no cumprimento, por parte do locador, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

Cláusula 18ª| Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 19ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª | Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 23ª| Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI | Especificações técnicas

Cláusula 24ª| Características das viaturas

As características das viaturas são as definidas no anexo I.

Cláusula 25ª| Especificações do aluguer

1 – No que concerne ao estado das viaturas, estas deverão ser novas, com quilometragem e conta-horas com registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações do município de Vila do Conde.

2 – As viaturas deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

Cláusula 26ª| Impostos

É da responsabilidade do locador o pagamento anual de todos os impostos que, em qualquer tempo, incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 27ª| Registos – Horas de trabalho

1 – Estima-se que cada viatura labore, em média, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, o seguinte número de horas:

2 – Horas motor / 60 meses – 7.500 de horas.

3 – No final do contrato, verificando-se um diferencial quanto ao nº de horas contratadas, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.



Cláusula 28ª| Restituição das viaturas

- 1 – Decorrido o período do aluguer, as viaturas serão restituídas ao adjudicatário, com a mesma quantidade de combustível com que as recebeu, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-las no prazo de 5 dias, das instalações da entidade adjudicante.
- 2 – Será verificado por representantes do locador e da entidade adjudicante no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de horas de trabalho respetivos, elaborando-se auto de restituição das viaturas que conterá estes elementos.
- 3 – Se as viaturas tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial serão restituídas ao locador sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que foram disponibilizadas, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 29ª| Serviços de manutenção e Reparação

- 1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação das viaturas alugadas, ao longo dos 60 meses do aluguer, independentemente do número de horas de trabalho que as viaturas venham a efetuar nesse período.
- 2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação de cada viatura:
 - a) Horas motor/ ano: 1.500;
 - b) 2 anos de garantia total incluídos na venda das viaturas;
 - c) Manutenção preventiva, manutenção curativa e manutenção preventiva e curativa da superestrutura e seus elementos constituintes;
 - d) Manutenção preventiva, realizada de acordo com as condições definidas pelo fabricante dos equipamentos.

Vila do Conde, 23/03/2017

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Drª

ACR/FN



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO I

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

Características Técnicas do Chassis	
Tipo de Utilização	Estrada
Tipo de Superestrutura	RSU
Peso Bruto	Mínimo 15Ton máximo 16 Ton
Tipo Cabina	Cabine compacta
Largura máxima com espelhos	2500 mm
Distância Entre -Eixos Máxima	3600 mm
Norma de Despoluição	Euro 6
Motor - cilindrada	Mínimo 6L máximo 8L
Potência	Entre 230 a 260 cv
Binário	Mínimo 900 Nm
Transmissão	Manual de 9 + R
Suspensão frente	Molas parabólicas com barra estabilizadora
Suspensão traseira	Suspensão pneumática
Tipo de Travões	Travões de disco
Sistema de travagem ABS	Sistema de travagem de emergência, Sistema anti bloqueio, Sistema de controlo antipatinagem, programa de estabilização eletrónica
Saída de gases de escape	Vertical
Roda sobresselente	Igual aos da frente
Pneus frente	De acordo com fabricante
Pneus eixo motor	De acordo com fabricante
Compressor	Monocilíndrico ou Bicilíndrico
Tomada de força	Adequada á super estrutura
Banco do condutor	Banco condutor pneumático com cintos de segurança
Banco do passageiros	Banco do passageiros com 2 lugares com cintos de segurança
Coluna direção e volantes	Ajustáveis
Climatização	Com ar condicionado
Vidros	Com elevadores elétricos
Rádio	Rádio leitor de CD
Aviso sonoro de marcha-atrás	Aviso sonoro de marcha-atrás
Tacógrafo	Tacógrafo digital
Limitador de velocidade	90 Km/h
Tapetes	Tapetes de borracha
Suspensão da cabina	Com suspensão da cabina

Basculamento da cabina	Hidráulico
Espelhos	Espelhos com aquecimento elétrico
Espelhos auxiliar à frente	Espelhos auxiliar fixo à frente sobre o para-brisas
Pala de sol exterior	Pála de sol exterior
Faróis diurnos	Sim, de acordo com legislação em vigor
Cor	Branco
Alimentação elétrica de equipamento	Módulo comando superestrutura
	Modulo de telemática onde forneça dados de manutenção, análise de utilização do veículo no mínimo uma vez por dia, historial de utilização do veiculo com relatórios

Descrição geral do equipamento da superestrutura

Caixa de recolha de resíduos sólidos, 100% estanque, sem porta traseira, com compactação através de placa de transporte com movimento exclusivamente retilíneo (guiado por calhas e sem roletes) articulada com pá compactadora giratória na extremidade e vazamento por placa ejetora, certificada segundo a norma EN 1501

Equipamento o mais compacto possível permitindo a menor distância entre eixos.

Altura máxima admissível (do conjunto montado – chassis + superestrutura): 3500 mm

Volume:

Equipamento para 10 m3

Segurança:

Equipamento de recolha em conformidade com a norma EN 1501-1

Estribos traseiros com sensores de limitação de velocidade e inibição marcha atrás.

Estribos antiderrapantes com proteção em borracha

Proteções laterais contra vento e chuva

2 Botões traseiros de segurança STOP e um na cabine

Cilindros equipados com válvula anti-retorno

2 Suportes de segurança da porta traseira

Farol rotativo

Luz de cor branca para iluminar a área de trabalho

Para-lamas com borda de borracha e pás anti projeção

Duplicação das luzes traseiras na parte superior da porta traseira

Botões com caixas ergonômicas normalizadas CE

Estrutura MONOBLOCO

Descarga:

tempo de descarga: 30 segundos

descarga completa sem intervenção manual
Recuo automático da placa descarga

Compactação

Taxa de compactação até 5:1

Elementos Estruturais:

Aço de alta resistência.

Todas as soldaduras devem ser executadas continuamente para evitar a corrosão.

A compactação é efetuada através de placa compactadora.

Fundo Cuba em chapa anti-desgaste com dureza HB 450

Elasticidade limite 1050 N/m

Resistência à rotura 1250 N/m

Espessura mínima de 6 mm

Cuba equipada com válvula de esfera de drenagem 1.25 no lado direito do equipamento.

A pá e a placa de compactação (grupo compacto) é operado com 4 cilindros de dupla ação e devem ser constituídos por dois corpos apenas.

Sensores de proximidade, integrados nos cilindros.

Sincronização de ciclos, fornecendo informações ao computador de bordo programável.

Ciclo contínuo

Ciclo sincronizado

Ciclo manual

Caixa

O Corpo da Caixa, forma paralelepípedica, com estrutura de reforço externo em perfis de C

Painéis laterais lisos, qualidade aço ST52 (3 mm de espessura) permitindo elevada resistência.

Teto curvo em aço ST52 (3 mm de espessura) reforçada com perfis "C".

Fundo plano em chapa antidesgaste com dureza HB 450

O acionamento do levantamento da placa de compactação deverá ser permitido pelo motorista previamente através de botões de acionamento manual interno na cabine.

Ecrã TFT Independente para visualização dos operadores nos estribos traseiros.

O Circuito de comando não deverá estar integrado na consola de vídeo.

As laterais da caixa de carga devem permitir a aplicação de películas decorativas

Placa Ejetora

Cilindro telescópico de pressão na parte inferior da placa ejetora

Contacto entre os calhas da placa ejetora e as calhas do corpo da caixa em perfis PA6G para excluir pontos de lubrificação dentro do tanque.

A placa ejetora deverá sair fora corpo da caixa para facilitar a limpeza do equipamento;

O sistema deve permitir o retorno da antepara a poucos centímetros de cada vez, mantendo uma pressão constante sobre o lixo compactado.

Sistema hidráulico

Bombas: Adequadas ao equipamento

Pressão de operação: 180 bar

Pressão máxima: 240 bar

Tanque de óleo hidráulico com capacidade suficiente para o equipamento. com indicador de nível de filtro

Elevador

Sistema de elevação de contentores que permita bascular os seguintes contentores normalizados de resíduos:

De duas rodas, com a capacidade de 50,90,120,240,360 litros, segunda a Norma EN840-1;

De 4 rodas, com a capacidade de 800/1000/1100 litros segundo a Norma EN 840-2;

Montado diretamente na traseira.

Não permitido a aplicação de portal traseiro

Ampla abertura traseira para poder facilmente descarregar equipamentos de menores dimensões.

Largura de descarga superior a 1900 mm

Sistema integrado no elevador com cuba até 100 litros para facilitar o sistema de descarga saco a saco (a cuba deve fechar e recolher no próprio elevador e não na parte inferior da superestrutura).

Manual / Outras

Deverá ser apresentado manual de operação, manutenção e segurança em português onde ateste as funções exigidas no respetivo caderno de encargos.

O equipamento deve garantir a total estanquicidade em todo o seu conjunto. (equipamento para recolha de resíduos orgânicos e rsu's).